

Ofício Circular FEAM/GRA nº. 3/2025

Belo Horizonte, 31 de julho de 2025.

Ao(À) Sr(a).:

Exmos(as). Srs(as). Prefeitos(as),

Srs(as). Gestores(as) de Municípios que realizam Licenciamento Ambiental por Competência Originária e por Delegação Estadual.

Assunto: **[Orientações para aplicação da Deliberação Normativa Copam nº 258 de 2025].**

Referência: [\[Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0008450/2025-56\].](#)

Prezados(as) Senhores(as),

No intuito de orientar a gestão ambiental municipal, por aqueles municípios que realizam o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores por Competência Originária, conforme Deliberação Normativa Copam nº 213 de 2017 e/ou por Delegação Estadual, conforme disposto no Decreto nº 46.937, de 21 de janeiro, de 2016, vimos dar conhecimento da alteração promovida na Deliberação Normativa Copam nº 213 de 2017 e na Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 pela Deliberação Normativa Copam nº 258 de 2017 publicada 31/07/2025.

A primeira alteração promovida na Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 alterou os portes do código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e do código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura que passam a vigorar com a seguinte redação:

G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: 1.000 ha < Área de pastagem < 2.000 ha : Pequeno

2.000 ha ≤ Área de pastagem < 4.000 ha : Médio

Área de pastagem ≥ 4.000 ha : Grande

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: 1.000 ha < Área útil < 2.000 ha : Pequeno

2.000 ha ≤ Área útil < 4.000 ha : Médio

Área útil ≥ 4.000 ha : Grande

A alteração promovida na Deliberação Normativa Copam nº 213 de 2017, excluiu do seu Anexo Único - Listagem de Atividades o código G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e do código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Com as alterações promovidas nos códigos G-02-07-0 e G-01-03-1 pela DN Copam nº 258 de 2025, ficam dispensados de licenciamento os empreendimentos enquadrados nestas atividades cuja área útil seja inferior a 1.000ha.

Portanto, no âmbito do licenciamento ambiental municipal estas atividades somente serão passíveis de licenciamento para municípios que possuem convênio de cooperação técnica e administrativa com o Estado de Minas Gerais.

Conforme disposto na Deliberação Normativa Copam nº 258 de 2025, que entra em vigor na data da sua publicação, as alterações promovidas nesta deliberação aplicam-se aos processos formalizados a partir de sua vigência. Os processos administrativos em análise que passarem a se enquadrar na faixa de dispensa de licenciamento deverão ser arquivados pelo órgão ambiental municipal, com fundamentação na norma ora publicada, dando-se a respectiva publicidade no arquivamento.

As licenças ambientais vigentes, emitidas para os referidos códigos anteriormente à publicação da Deliberação Normativa Copam nº 258 de 2025, permanecem válidas, permanecendo também a obrigação de cumprimento de condicionantes nelas impostas.

Informamos que o Sistema Municipal de Meio Ambiente - SIMMA-MG, foi adequado para exclusão dos códigos G-02-07-0 e G-01-03-1 na DN Copam nº 213 de 2017 e alteração dos parâmetros de porte na DN Copam nº 217 de 2017. Desta forma não será mais possível inserir no SIMMA-MG atividades de competência originária para estes códigos.

A segunda alteração promovida na Deliberação Normativa Copam nº 217 de 2017 excluiu do rol de Critérios Locacionais de enquadramento, o seguinte critério:

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”, exceto árvores isoladas	2

Assim a tabela 4 - Dos critérios locacionais de enquadramento passa a vigorar com a seguinte redação:

Critérios Locacionais de Enquadramento	Peso
Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei	2
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas	1

Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.	1
Localização prevista em Unidade de Conservação de Uso Sustentável, exceto APA	1
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	1
Localização prevista em Corredor Ecológico formalmente instituído, conforme previsão legal	1
Localização prevista em áreas designadas como Sítios Ramsar	2
Localização prevista em área de drenagem a montante de trecho de curso d'água enquadrado em classe especial	1
Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.	1
Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio	1

Tabela 4: Critérios locacionais de enquadramento

A exclusão do referido critério locacional se aplica todas as atividades para enquadramento de empreendimentos a partir da publicação da Deliberação Normativa Copam nº 258 de 2025.

De acordo com os incisos I e XIII da Deliberação Normativa Copam nº 213 de 2017:

Art. 1º Para fins do exercício da atribuição originária dos municípios no licenciamento ambiental consideram-se atividades ou empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental de âmbito local aqueles enquadrados nas tipologias listadas no Anexo Único e no disposto nesta Deliberação Normativa.
(...)

§2º No exercício da atribuição prevista no caput os municípios deverão:

I – cumprir os procedimentos gerais de licenciamento ambiental conforme normas do Estado e da União, em especial a Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, de forma a harmonizar as políticas e ações administrativas, evitar conflitos de atribuições e sobreposição de atuação entre os entes federativos, garantir uma atuação administrativa eficiente e a uniformidade da política ambiental para todo o Estado, respeitadas as peculiaridades regionais e locais;
(Inciso com redação dada pelo art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 21 de março de 2024)

(...)

XIII – observar, respeitadas as peculiaridades locais, a dispensa do licenciamento ambiental para atividades não listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e para aquelas que tenham seus parâmetros abaixo do limite mínimo nela previstos. (Inciso incluído pelo art. 1º da Deliberação Normativa Copam nº 250, de 2024)

Atenciosamente,

Vanessa Coelho Naves

Gerente de Apoio à Regularização Ambiental Municipal

Arthur Ferreira Rezende Delfim
Diretor de Apoio à Regularização Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Coelho Naves, Gerente**, em 01/08/2025, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Ferreira Rezende Delfim, Diretor**, em 01/08/2025, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119386750** e o código CRC **338A2B0B**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0008450/2025-56

SEI nº 119386750